# COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado.

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Entidade inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

**Art.2º** - Todos os dispêndios feitos pela Entidade reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Entidade.

**Art. 4º** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

## CAPÍTULO II - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

### Título I – Definição de Compras

**Art. 5º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Unidade de Atendimento com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

### Título II – Definição de Obras e Serviços

**Art. 6º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

## Título III - Do procedimento de compras e contratação de obras e serviços

**Art. 7º** - O procedimento de compras e contratação de obras e serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – solicitação de compras;

II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preço;

IV – apuração da melhor oferta;

V – emissão de ordem de compra.

**Art. 8º** - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Portal Eletrônico de Compras ou por meio eletrônico diretamente no departamento de compras da Hospital Materno Infantil de Barcarena, atualizados e dentro do prazo de validade.

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual, se aplicável;

III. Contrato Social com as alterações ou Requerimento de empresário Individual;

IV. Autorização de Funcionamento Municipal;

V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos às Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

IX. Certidão Negativa de FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;

II. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

III. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) – obrigatório para fabricante;

IV. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA;

V. Autorização Especial (AE) para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

**Parágrafo Segundo:** Para contratação de serviços assistências são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica;

**Art. 9º** – A coleta de preço será realizada no Portal Eletrônico da Pró-Saúde, ou através de e-mail, garantindo o máximo de publicidade, buscando os princípios da equidade, transparência e economicidade, seja nas negociações realizadas pela Central de Compras ou diretamente pela unidade de atendimento.

**Parágrafo Primeiro –** O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7**º,** serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R$ 8.000,00.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

**Art. 10º** - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

**Art. 11º** - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. O arquivamento do procedimento de compras realizado através de e-mail deverá garantir a rastreabilidade de todos os documentos envolvidos conforme listados abaixo:

- Mapa de Cotação;

- Proposta dos Fornecedores;

- Ordem de Compras.

## CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

### TÍTULO I - Da contratação

**Art. 12º** - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 7º a 11º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 8º e 9º do presente Regulamento.

**Art. 13º -** Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

**Parágrafo único**. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes.

**Art. 14º** - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Entidade implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Entidade, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

**Art. 15º -** A critério da Entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

**Art. 16º -** À Entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados e/ou Exclusivos

**Art. 17º** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII – prestação de serviços nas quais sejam especificas

IX – informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

**Art. 18º** - A Entidade deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**Art. 19º** – A coleta de preço será realizada no Portal Eletrônico da Pró-Saúde, ou através de e-mail, garantindo o máximo de publicidade, buscando os princípios da equidade, transparência e economicidade, seja nas negociações realizadas pela Central de Compras ou diretamente pela unidade de atendimento.

**Parágrafo Primeiro –** O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 8**º,** serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto,

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 21** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.